



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE EXEMPLAR DE JORNAL IMPRESSO

Publicado no quadro de
aviso conforme artigo 75
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 30/05/2014
Fol. 001/01

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2014.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa S/A A GAZETA, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado em Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **S/A A GAZETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.133.619/0001-93, com sede na Rua Chafic Murad, n.º 902, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP.: 29.053-315, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDEMBERG NETO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da CI nº 623.370-SSP-ES e o CPF nº 860.214.437-72, residente à Rua Moacir Avidos, nº 387 – Aptº 603 – bairro Praia do Canto – Vitória/ES, daqui por diante denominada Contratada, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante Processo Administrativo n.º 021/2014, e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666, e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento do Jornal "A Gazeta", sob os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o serviço de assinatura do Jornal "A Gazeta", com fornecimento de 01 (um) exemplar diário de segunda a sexta-feira, com entrega na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

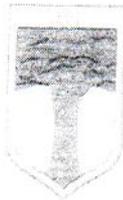
2.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, e demais elementos constantes do processo administrativo nº. 021/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - A execução do serviço deverá ter início a partir da assinatura do contrato, e a partir da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



- 4.1 - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências elencadas no termo de contrato;
- 4.2 - A Contratada responsabilizará por todas as despesas em sua totalidade, e ainda com os tributos fiscais, trabalhistas e sócias, que incidam ou venha a incidir, diretamente ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato, inclusive os relacionados com a entrega na sede da Contratante;
- 4.3 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, entregando o jornal na sede da Contratante, de acordo com a periodicidade estabelecida, bem assim pelos danos decorrentes na realização dos mesmos;
- 4.4 - Executar integralmente o objeto licitado, sendo vedada sua transferência a terceiros sem prévia concordância da Contratante, por escrito;
- 4.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a tender;
- 4.6 - Comunicar por escrito quando forem verificadas condições inadequadas para a entrega do periódico, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- 4.7 - Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante, as quais eximirão a Contratada de penalidade somente nos casos em que a mesma não concorrer de alguma forma para o evento;
- 4.8 - Substituir o periódico em que se verificarem quaisquer defeitos ou falta de cadernos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de inexigibilidade/dispensa respectivo;
- 5.2 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 5.3 - Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços;
- 5.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com este Termo;
- 5.5 - Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO





Câmara Municipal de Ibiracá

Estado do Espírito Santo



6.1 -A Contratante pagará à Contratada, o preço global de **R\$ 164,09 (cento e sessenta e quatro reais e nove centavos)**, correspondente à assinatura semestral do Jornal "A Gazeta", com fornecimento de 01 (um) exemplar diário, de segunda à sexta-feira, excluindo-se os sábados e domingos.

6.2 -O pagamento será efetivado à Contratada através de Ordem Bancária, devendo esta explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 10º dia após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

6.3-O pagamento será realizado na sua integralidade e de forma antecipada.

6.4 -Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III - Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL
- IV - Certidão TRABALHISTA (CNDT).

6.5 -No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, transporte (entrega) e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o relacionamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Adespesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracá.

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em data de 01/06/2014 e término em data de 31/12/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

9.1 - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 -A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;





Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 -A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal;

10.3 -A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.4 -Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

10.5 -A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1-A critério da Contratante, obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o disposto no § 1º. do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 -Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei n.º 8.666/93, o descumprimento das obrigações e demais condições deste contrato, sujeitará a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, assegurados, sempre, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

13.1 -A Contratada deverá entregar o Jornal "A Gazeta", de segunda a sexta-feira, excetuando os sábados e domingos, na sede da Contratante, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, até às 08:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 -A prestação dos serviços referidos neste contrato será fiscalizada pela Contratante, através do servidor José Zacarias Caetano Dabus, Diretor Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



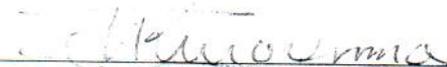


Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



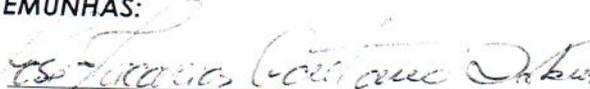
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, 30 de maio de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
PAULO RODRIGUES QUARESMA
CPF N.º 201.914.487-53
CONTRATANTE


S/A A GAZETA
CNPJ N.º 28.133.619/0001-93
CARLOS FERNANDO M. LINDEMBERG NETO
CPF N.º 860.214.437-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
CPF N.º 157.152.307-30

02 - 
CPF N.º 122.206.943

